

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – INPREVID
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.002.371/0001-26, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. VILSO VANZ, comunica aos interessados que se encontra aberta neste município a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à prestação dos serviços abaixo indicados. A presente Dispensa de licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, consoante as condições presentes neste edital, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.030, de 10 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas:

- **Do dia 28/03/2024 a partir das 08h00min. até o dia 02/04/2024 às 07h59min.**

Limite para impugnação ao edital:

- **Até o dia 28/03/2024 às 07h45min.**

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital na íntegra estará disponível:

- A partir das 07h45min. do dia 25/03/2024 no endereço www.inprevid.sc.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS DAS PROPOSTAS:

Por meio do e-mail institucional do INPREVID:

- previdencia2@inprevid.sc.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 A presente Dispensa de licitação tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, conforme descrição e quantitativos a seguir:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR) de	UNIDADE	1	R\$ 2.478,28
2	Elaboração do laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT)	UNIDADE	1	R\$ 3.001,61
3	Elaboração do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO)	UNIDADE	1	R\$ 2.331,18
TOTAL MÁXIMO DO LOTE				R\$ 7.811,07

Obs. 01: As proponentes interessadas deverão cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.

1.2 Fica estipulado o VALOR MÁXIMO para o item de acordo com o preço unitário constante no item 1.1 estabelecido segundo o Art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/2021.

1.3 Para o item 1, a elaboração do programa de gerenciamento de riscos (PGR), deverá ser confeccionado por 01 (um) Engenheiro de Segurança do trabalho ou 1 (um) Técnico de segurança do Trabalho o qual a empresa contratada designará.

1.4 O programa deve ser confeccionado em folhas A4, com o tamanho de fonte 11 ou 12, podendo ser em fonte Arial ou Times New Roman, com margens de superior, inferior e direita, no tamanho 2 cm e esquerda no tamanho 3 cm e espaçamento simples. O programa deve ser entregue necessariamente em documento físico e em arquivo xml.

1.5 Para o item 2, a elaboração do Laudo técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deverá ser confeccionado por 01 (um) do médico do trabalho ou pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual a empresa contratada designará.

1.6 Quando um servidor questionar sobre a conclusão do Laudo técnico de Condições ambientais do trabalho (LTCAT), sobre a exposição a agentes insalubres, a contratada deverá justificar através de um documento, como chegou a este embasamento. Deverá conter uma tabela relacionando os cargos que recebem periculosidade e insalubridade e a porcentagem.

1.7 O laudo deverá ser confeccionado em folhas A4, com o tamanho de fonte 11 ou 12, podendo ser em fonte Arial ou Times New Roman, com margens de superior, inferior e direita, no tamanho 2 cm e esquerda no tamanho 3 cm e espaçamento simples. O laudo deve ser entregue necessariamente em documento físico e em arquivo xml.

1.8 Para o item 3, a elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverá ser confeccionada por 01 (um) do médico do trabalho. Neste programa deverá conter a relação de todos os servidores e empregos públicos, com os nomes, os exames realizados com as respectivas datas, os cargos dos servidores e empregados públicos, os riscos de exposição, os exames de caráter obrigatório, os exames de critério médico e a periodicidade dos exames.

1.9 O programa deverá ser confeccionado em folhas A4, com o tamanho da fonte em 11 ou 12, podendo ser em fonte Arial ou Times New Roman, com margens de superior, inferior e direita no tamanho 2 cm e esquerda no tamanho 3 cm e espaçamento simples. O programa deve ser entregue necessariamente em documento físico e em arquivo xml.

1.10 Quando houver contestação de laudo por parte do INPREVID, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais ao INPREVID

1.11 Os serviços deverão ser prestados pela própria proponente vencedora, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros.

1.12 Todas as despesas relacionadas com a aquisição, entrega dos itens e prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

1.13 Os itens cotados deverão atender eficazmente à finalidade que deles naturalmente se espera.

1.14 A proponente vencedora fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações com as características mínimas solicitadas para os itens, os mesmos não serão aceitos, e a não substituição pelo item adequado será considerada como recusa de entrega.

1.15 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/INPREVID referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O processo de Dispensa de licitação será realizado através da publicação da documentação no site oficial do INPREVID (www.inprevid.sc.gov.br) e do recebimento das propostas por meio do e-mail institucional do INPREVID (previdencia2@inprevid.sc.gov.br).

2.2 A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, para, por meio da rede mundial de computadores, proverem a divulgação e o recebimento das propostas.

2.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame qualquer empresa, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Ao presente processo não se aplicará o tratamento diferenciado e privilegiado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previstas nos arts.47 e 48 da Lei complementar nº 123/2006, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, sob pena de desclassificação:

3.3.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, bem como de cooperativas, quando essa última prestar serviços ligados às atividades fins e meio do Município, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 216/05, firmado entre o Município de Videira e o Ministério Público do Trabalho;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.11. Empresas que tenham feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a dispensa de licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A participação na dispensa de licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e

regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.10. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3.11. A falsidade das declarações exigidas neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.inprevid.sc.gov.br, os licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do e-mail (previdencia2@inprevid.sc.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação.

4.3. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

4.3.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.3.2. Ser apresentada por item e soma total do item, com valores expressos em reais;

4.3.3. O preço unitário e total deverá ser fixo em reais, com 02 (duas) casas decimais. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta Dispensa de licitação, sem quaisquer ônus para o Instituto;

4.4. A empresa deverá cotar todos os itens contidos no lote, sob pena de desclassificação no referido lote.

4.5. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta é de responsabilidade da licitante e implicará na desclassificação da mesma.

4.6. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

4.7. Se o Agente de contratação observar a situação de empate entre os licitantes será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.8. A proposta declarada vencedora será divulgada no site do INPREVID.

4.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.10. Até a finalização do prazo para envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.11. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5. DA ETAPA PÚBLICA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Durante a etapa de recebimento das propostas a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens através do e-mail previdencia2@inprevid.sc.gov.br.
- 5.2. Aberto o prazo, o Agente de contratação procederá a análise preliminar das propostas.
- 5.3. Os licitantes deverão encaminhar propostas, exclusivamente por meio do e-mail informado, sendo imediatamente informados do seu recebimento.
- 5.4. Encerrado o prazo de envio das propostas, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo INPREVID.
- 5.6. A negociação será realizada através do e-mail.
- 5.7. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a etapa de recebimento das propostas, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e,
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.3. Caso conste alguma situação impeditiva para a participação no certame ou para a futura contratação, o agente de contratação inabilitará o licitante por falta de condição de participação.
- 6.4. Se o agente de contratação observar a situação de empate entre os licitantes, será adotado como critério de desempate os trazidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitar-se, a licitante vencedora da Dispensa, deverá enviar, exclusivamente, pelo e-mail previdencia2@inprevid.sc.gov.br, os documentos na forma prevista neste edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.2. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

7.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5. Os proponentes deverão apresentar:

7.5.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na versão consolidada ou a última alteração, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, *devendo ser o ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação*;

7.5.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

7.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.5.1.5. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes *do outorgante*.

7.5.1.6. Declaração Conjunta, contendo: Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; Declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade); Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; Declaração de que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021; Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015; e Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº

129/2012 e art. 245, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 130/2012, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo II).

7.5.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.5.2.2. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida;

7.5.2.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Estadual, válida;

7.5.2.4. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) da Fazenda Municipal do domicílio da proponente, válida;

7.5.2.5. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida;

7.5.2.6. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida.

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida, conforme art. 69, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3.2. Dados da empresa (juntamente com os documentos de habilitação): razão social, endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo III.

7.5.3.3. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao INPREVID.

7.6. O licitante vencedor da Dispensa que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

7.7. A responsabilidade do envio dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

7.8. O encaminhamento de proposta para o e-mail pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Ao encerrar a Dispensa, o agente de contratação analisará a documentação de habilitação relacionada no item 7 e as declarações anexadas pela empresa licitante no e-mail, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o envio dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido item 7 a mesma será considerada INABILITADA.

7.10. O cumprimento do envio dos documentos exigidos acima, dispensa o envio dos mesmos documentos em vias originais, entretanto, poderá o Agente de Contratação requisitar à participante cópia de documentos para diligências necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Os documentos tratados no item 7 só estarão disponíveis após o encerramento da Dispensa de licitação.

7.13. A documentação será examinada e anexada ao processo desta Dispensa de licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.14. Os documentos expedidos pela *internet*, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

7.15. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório da Dispensa de licitação serão recebidas até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a realização da Dispensa, *não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, exclusivamente através do e-mail previdencia2@inprevid.sc.gov.br*

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site do INPREVID (www.inprevid.sc.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da início do envio das propostas.

8.4. Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para recebimento das propostas, exceto quando resultar alteração no edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de Dispensa de licitação

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para a apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.4.** As razões dos recursos deverão ser encaminhadas através do e-mail.
- 9.5.** As razões dos recursos apresentadas fora do prazo ou enviados por *e-mail* não serão conhecidos/analísados.
- 9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10.** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 9.1, importará na decadência desse direito, conforme prevê o art. 165, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e a autoridade competente estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.11.** Homologada a Dispensa de licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10. DO CONTRATO

- 10.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 21.030/2023.
- 10.2.** Como condição para celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 10.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** O contrato para assinatura será encaminhado de forma eletrônica, sendo enviado no Endereço eletrônico indicado no Anexo III – Dados da empresa.
- 10.5.** A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.
- 10.6.** Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os outros licitantes, observada a ordem de classificação e o disposto neste edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas no item 15 deste edital.

10.7. Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no item 10.6.

11. DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A proponente vencedora deverá entregar e prestar o serviço, conforme lote, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo INPREVID.

11.2. Todas as despesas relacionadas com a entrega e prestação de serviços, correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

11.3. A não entrega e prestação dos serviços dentro do prazo acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

11.4. A entrega e prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo com o devido adimplemento contratual

13.2. A proponente vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na Dispensa de licitação.

13.3. Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” na nota fiscal apresentada.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados no contrato, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

13.11. A proponente vencedora deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

13.12. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal. Sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.13. A pessoa jurídica fornecedora do bem informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação.

13.14. O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte do INPREVID devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avaliação do ente público.

13.15. Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

13.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do INPREVID com indicação do CNPJ específico sob nº 05.002.371.0001/26

13.17. De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

13.18. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@inprevid.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

13.19. O pagamento far-se-á através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente certame, correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 a seguir:

Referência: 423

órgão/Unidade: 20.001

Funcional: 0009.0272.0008

Ação: 2068 – Gestão do INPREVID

Elemento: 33390

Subelemento: 39.05 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 180270000000 - Recursos vinculados - Taxa de Administração

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Se o licitante descumprir as condições desta Dispensa de licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de contratação durante o certame;

15.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.2.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação.

15.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,

15.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo INPREVID;

15.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa de licitação;

15.2.6. Fraudar a Dispensa de licitação;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.2.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa de licitação;

15.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.6. Para as infrações previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.7. Para as infrações previstas nos itens 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8, 15.2.9 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

15.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7, 15.2.8 e 15.2.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado entre o INPREVID e a licitante vencedora terá a vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão do prazo para envio das propostas, para a realização de diligências, o prazo será reiniciado e divulgado com no mínimo com, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, será estipulado novo prazo conforme disponibilidade do calendário de licitações do INPREVID, sendo a nova data e horário informados nos mesmos meios publicados inicialmente.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INPREVID não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. A homologação do resultado desta Dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no INPREVID

17.6. Todas as referências de tempo no edital, observarão o horário de Brasília/DF.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

17.8. Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Minuta do contrato;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Dados da empresa e dados bancários da licitante.

Videira/SC, 22 de março de 2024.

VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024 – INPREVID

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID, E DE OUTRO LADO A EMPRESA

São partes deste Contrato de Prestação de Serviços na área de saúde e segurança do trabalho: **CONTRATADA** - _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____, com sede na _____ CEP _____, representada por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ CEP _____, e o **CONTRATANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – INPREVID**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.002.371/0001-26, com sede na Rua Fiorindo Pires, nº 15, sala 01, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-034, representado por seu Presidente, Sr. Vilso Vanz.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem como objeto a prestação de serviços na área de Saúde e Segurança do Trabalho, elaborando: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente contrato está vinculado à dispensa de licitação oriunda do processo licitatório nº 04/2024 – INPREVID, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o INPREVID, nos termos do termo de referência e do edital da respectiva licitação que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a regerem as relações entre as partes, para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas de direito administrativo aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do objeto deste contrato é de serviços com fornecimento de empreitada por preço global, seguindo a descrição do item e a proposta recebida.

4.2. O objeto da presente contratação deverá ser prestado dentro do período de 12 meses

após a celebração do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS, DATA-BASE, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

5.1. O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de R\$ _____ (_____).

5.2. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de apresentação das propostas, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, através de processo de aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será por boleto bancário/crédito em conta, e efetuado até o 10º dia útil subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. O contrato firmado entre o INPREVID e a empresa _____, terá início em _____ com vigência de 12 meses, encerrando-se em _____, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 a seguir:

Referência: 423

órgão/Unidade: 20.001

Funcional: 0009.0272.0008

Ação: 2068 – Gestão do INPREVID

Elemento: 33390

Subelemento: 39.05 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 180270000000 - Recursos vinculados - Taxa de Administração

9. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Quando houver contestação de laudo por parte da CONTRATANTE, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias sem custos adicionais ao INPREVID.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E MULTAS

10.1. DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1.1. Receber a prestação dos serviços, conforme lote, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Compra, na sede do INPREVID, localizado na rua Fiorindo Pires nº 15, bairro Alvorada, Videira SC, CEP 89562-034.

10.1.2. Receber a prestação dos serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas e sua posterior nota fiscal;

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.2.1. Cumprir integralmente com o disposto na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 decorrente do processo de licitação nº 04/2024 ;

10.2.2. Manter a adequação do ambiente de trabalho, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

10.2.3. Realizar o pagamento até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

10.2.4. Manter os dados cadastrais dos servidores e do Instituto atualizados junto à contratada;

10.2.5. Informar as alterações da atividade exercidas no Instituto.

10.3. DIREITOS DA CONTRATADA

10.3.1. Receber o valor integral do objeto no prazo estabelecido;

10.3.2. Aplicar o reajuste anualmente, respeitando o prazo estabelecido.

10.4. DEVERES DA CONTRATADA

10.4.1. Cumprir integralmente com o disposto na dispensa de licitação decorrente do processo de licitação nº 04/2024;

10.4.2. Fornecer o objeto segundo as especificações técnicas estabelecidas nas normas oficiais brasileiras;

10.4.3. Fornecer a notas fiscal de acordo com os parâmetros estabelecidos e no prazo legal;

10.4.4. Atender solicitações recebidas;

10.4.5. Entregar e prestar os serviços, conforme lote, em até 30 dias após o recebimento da ordem de compra emitida pelo INPREVID

10.4.6. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.4.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao INPREVID ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devido, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.4.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à prestação do serviço

10.4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.4.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.4.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.5. PENALIDADES

10.5.1. Se o licitante descumprir as condições desta inexigibilidade de licitação, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei federal nº 14.133/2021.

10.5.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo INPREVID caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

10.5.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.5.3.1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica (m) a (s) CONTRATADA (S) sujeita (s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

10.5.3.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

10.5.3.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação. Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.

10.5.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.5.4.1. Advertência;

10.5.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

10.5.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

10.5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5.5. As sanções poderão ser acumuladas nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPATILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 04/2024 – INPREVID, sob a modalidade de dispensa de licitação, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, reconhecidas através das certidões pertinentes e o estatuto social.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE CARGOS

12.1. A contratada, declara que reserva percentual de vagas, para ingresso de servidores através de concurso público, destinadas a pessoas portadoras de deficiência sendo consideradas aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos (Convenção 159/1983 da OIT) e que se enquadrem nas categorias descritas na Lei Federal nº 7.853/1989, no Decreto Federal nº. 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004 e 9508/2018, na Lei Estadual nº12.870/2004, no Decreto Estadual nº 2.874/2009 e Lei nº 14.126/2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado: _____, telefone (____) _____, e-mail: _____.

13.2. Caberá ao (s) servidor (es) designado (s) bem como a comissão de recebimento verificar se a prestação do serviço, objeto do presente contrato, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

13.3. A CONTRATADA responderá pelos vícios da prestação dos serviços, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando o INPREVID isento de qualquer responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, podendo ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

14.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.3.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.3.2. Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VI e IX do artigo 137 da Lei nº

14.133/2021, sujeita-se a contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

15.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, com as testemunhas abaixo assinadas.

Videira, __ de _____ de ____

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira -
INPREVID**
(Contratante)

(Contratada)

Testemunhas:

1- _____
Nome: _____ CPF: _____

2- _____
Nome: _____ CPF: _____

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa), sediada na _____
(Endereço completo)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____
portador(a) do RG _____ nº, do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não se encontra, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsão contida no art. 14, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme prevê o art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA, para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.280, de 23 de setembro de 2015, que não efetuou doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de Videira;

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no definido no art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 129/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira e, art. 245, inciso X da Lei Complementar Municipal nº 130/2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério Municipal de Videira (*Art. 245 Ao servidor é proibido:[...] X - participar de procedimento licitatório na qualidade de gerência ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;*).

_____, ____ de ____ de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail da empresa: _____

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta Corrente da Licitante: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

Cargo ou Função: _____

E-mail: _____

E-mail para envio do contrato e demais atos: _____

Telefone/Celular: _____